



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riодante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023, CNPJ 02.652.664/0001-60

E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br

RELATÓRIO DE RESULTADOS N.º 3/2.026 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 27 DE FEVEREIRO

1. **Chamada:** presentes **todos** os srs. Vereadores.

2. **Aprovada** a Ata da última sessão (n.º 2/2.026) por **unanimidade**.

3. **Ordem do Dia:**

A) **Requerimento n.º 19/2.026** – *Autores: Vereadores Lúcio Flávio da Silva Falqui, Marla Cristiane Merino Villa e Roseli Aparecida Montin Bezerra* – Requeremos que o Projeto de Lei Ordinária n.º 8/2.026 tramite em regime de urgência especial (art. 191, § 1º, I, “b” e inciso II, do Regimento Interno), em razão de perigo de dano na demora e clareza quanto ao respectivo mérito. – **Aprovado em votação nominal por 9 (nove) votos “SIM”**.

Apresentado em Mesa o *Parecer Especial n.º 11/2.026*, da lavra do Ver. Edilson Ribeiro da Silva, que opinou pela admissibilidade, boa técnica legislativa e aprovação no mérito, com o **Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 8/2.026**.

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 8/2.026 – *Autor: Ver. Edilson Ribeiro da Silva* – Autoriza a contagem do intervalo compreendido entre 28 de maio de 2.020 e 31 de dezembro de 2.021, para efeitos de adicionais de tempo de serviço, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes. – **Aprovado em votação simbólica por unanimidade**.

B) **Requerimento n.º 20/2.026** – *Autores: Vereadores Lúcio Flávio da Silva Falqui, Marla Cristiane Merino Villa e Roseli Aparecida Montin Bezerra* – Requeremos que o Projeto de Lei Complementar n.º 1/2.026 tramite em regime de urgência especial (art. 191, § 1º, I, “b” e inciso II, do Regimento Interno), em razão de perigo de dano na demora e clareza quanto ao respectivo mérito. – **Aprovado em votação nominal por 9 (nove) votos “SIM”**.

Apresentado em Mesa o *Parecer Especial n.º 12/2.026*, da lavra do Ver. Edilson Ribeiro da Silva, que opinou pela admissibilidade, boa técnica legislativa e aprovação no mérito, com o **Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/2.026**.

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/2.026 – *Autor: Ver. Edilson Ribeiro da Silva* – Autoriza o Poder Executivo a conceder piso salarial nacional ao magistério municipal e abono salarial aos servidores públicos do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, e dá outras providências. – **Aprovado em votação nominal por 9 (nove) votos “SIM”**.